



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00041**  
**PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se no item 17.1 do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011-CN (PLOA 2012) o seguinte dispositivo:

Alocação de recursos adicionais necessários à implementação da Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, por força da Lei nº 8.427, de 1992 (26.605.2014.0300.0001), no valor de R\$ 1.799.903.000,00 (hum bilhão, setecentos e noventa e nove milhões e novecentos e três mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A formação dos preços agrícolas sofre influência não somente das forças de mercado, como oferta e demanda, mas de uma série de eventos, como o crescimento da economia mundial, a taxa de câmbio, a política econômica interna e as expectativas do mercado financeiro e futuro.

Estas características geram grande volatilidade na renda do produtor rural, interferindo na oferta de produtos agropecuários e conseqüentemente no abastecimento do mercado interno e nível de exportações.

Com o objetivo de minimizar as oscilações de renda do produtor rural e conseqüentemente manter os níveis de investimento, tecnologia e produção, a Constituição Federal, em artigo 187, a Lei 8427, de 1992, e a Lei 8171, de 1991, estabelecem que os preços dos produtos agropecuários deverão ser compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização.

Desta forma, pretende-se com a presente emenda destinar recursos para a sustentação dos preços dos produtos incluídos na Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal.

O seu objetivo não somente é o de atender a estes dispositivos legais, mas permitir ainda o abastecimento do mercado interno, garantindo-se a sustentação de preços de 2,395 milhões de toneladas em 2012.

Os recursos orçamentários destinados ao PGPM para 2012 somam R\$ 600.097.000,00, o que se apresenta insuficiente diante das estimativas de safra brasileira de grãos e fibras que poderá atingir 175 milhões de toneladas e de uma iminente crise econômica mundial, que poderá aviltar os preços dos produtos agropecuários.

(continua)

CÓDIGO 2700	NOME DO PARLAMENTAR DANILO FORTE	UF CE	PARTIDO PMDB
DATA 25/11/11	ASSINATURA		



Considerando que a necessidade para 2012 é de R\$ 2,4 milhões, propõe-se a presente emenda no valor de R\$ 1.799.903.000,00 na Unidade Orçamentária 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, conta programática 20.605.2014.0300.0001 - Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional.





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00042  
PL 028/2011-CN  
Mensagem 0086/2011-CN  
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se no item 17.1 do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011-CN (PLOA 2012) o seguinte dispositivo:

Alocação de recursos adicionais necessários à implementação da Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, por força da Lei nº 8.427, de 1992 (26.605.2014.0300.0001), no valor de R\$ 1.799.903.000,00 (hum bilhão, setecentos e noventa e nove milhões e novecentos e três mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A formação dos preços agrícolas sofre influência não somente das forças de mercado, como oferta e demanda, mas de uma série de eventos, como o crescimento da economia mundial, a taxa de câmbio, a política econômica interna e as expectativas do mercado financeiro e futuro.

Estas características geram grande volatilidade na renda do produtor rural, interferindo na oferta de produtos agropecuários e conseqüentemente no abastecimento do mercado interno e nível de exportações.

Com o objetivo de minimizar as oscilações de renda do produtor rural e conseqüentemente manter os níveis de investimento, tecnologia e produção, a Constituição Federal, em artigo 187, a Lei 8427, de 1992, e a Lei 8171, de 1991, estabelecem que os preços dos produtos agropecuários deverão ser compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização.

Desta forma, pretende-se com a presente emenda destinar recursos para a sustentação dos preços dos produtos incluídos na Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal.

O seu objetivo não somente é o de atender a estes dispositivos legais, mas permitir ainda o abastecimento do mercado interno, garantindo-se a sustentação de preços de 2,395 milhões de toneladas em 2012.

Os recursos orçamentários destinados ao PGPM para 2012 somam R\$ 600.097.000,00, o que se apresenta insuficiente diante das estimativas de safra brasileira de grãos e fibras que poderá atingir 175 milhões de toneladas e de uma iminente crise econômica mundial, que poderá aviltar os preços dos produtos agropecuários. Considerando que a necessidade para 2012 é de R\$ 2,4 milhões, propõe-se a presente emenda no valor de R\$ 1.799.903.000,00 na Unidade Orçamentária 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, conta programática 20.605.2014.0300.0001 - Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional.

CÓDIGO

247

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Marcio Reinaldo Moreira

UF

MG

PARTIDO

PP

DATA

25/10/2011

ASSINATURA

*Marcio Reinaldo Moreira*





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
 DO PROJETO DE LEI  
 ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00043  
 PL 028/2011-CN  
 Mensagem 0086/2011-CN  
 Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se no item 17.1 do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011-CN (PLOA 2012) o seguinte dispositivo:

Alocação de recursos adicionais necessários à implementação da Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, por força da Lei nº 10.823, de 2003, (26.605.2014.099F.0001), no valor de R\$ 669.719.945,00 (seiscentos e sessenta e nove milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

JUSTIFICAÇÃO

O seguro rural é um instrumento de gerenciamento de risco da produção agropecuária, que permite a redução da volatilidade da renda do produtor rural e, conseqüentemente, favorece a manutenção do nível tecnológico e dos investimentos no setor agropecuário. Também contribui para a redução da espiral do endividamento agrícola, problema que tem afetado diretamente a agropecuária brasileira nos últimos anos.

Este instrumento é utilizado com sucesso em diversos países, sendo responsável pelo fortalecimento da renda do agricultor. Ressalte-se que, em todos os países onde o seguro rural se desenvolveu, houve grande participação do Governo. Nos Estados Unidos, por exemplo, somente no ano de 2007 destinou-se US\$ 3,8 bilhões para a subvenção ao seguro rural, o qual resultou em uma importância segurada de US\$ 67 bilhões, em cerca de 2 milhões de contratos, assegurando 109 milhões de hectares.

O seguro rural no Brasil ainda está em fase de maturação. O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) foi instituído em 2003, através da Lei 10.823, impulsionando as contratações de apólices a partir de 2006. Os resultados tem sido positivos, mesmo com a baixa oferta de recursos para a subvenção e a falta de regulamentação do Fundo de Catástrofe, criado pela Lei Complementar 137, de 2010. Ainda com as perdas ocorridas nos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul na safra 2009/10, houve baixo nível de prorrogação dos contratos de custeio, pois as áreas onde ocorreu a perda de produtividade estavam seguradas.

A instabilidade na oferta dos recursos tem motivado um baixo crescimento do percentual de área segurada. Hoje, os recursos disponibilizados para o PSR permitem a cobertura de apenas 7,2% dos 65,7 milhões de hectares cultivados no Brasil.

A regulamentação do Fundo de Catástrofe e a adaptação dos produtos de seguro por parte das seguradoras tenderão a elevar a demanda por seguro, embora os prêmios para o mercado brasileiro ainda sejam elevados, justificando mais uma vez a necessidade de intervenção do Governo.

Considerando que o PLOA/2012 prevê recursos para o Seguro Rural da ordem de R\$ 130.280.055,00 na Unidade Orçamentária 22101 (MAPA) e que a necessidade efetiva para 2012 é de R\$ 800,0 milhões, propõe-se a presente emenda no valor de R\$ 669.719.945,00, na funcional programática 20.601.2014.099F.0001 – Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003), a fim de assegurar novos recursos para uma cobertura razoável.

O aumento dos recursos disponibilizados para a subvenção do prêmio do seguro rural é necessária não só para minimizar os riscos de produção da atividade, mas possibilitar ao Governo o abastecimento do mercado interno, contribuindo para redução das pressões inflacionárias, e também à manutenção dos níveis de exportações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	Deputado Marcio Reinaldo Moreira	MG	PP

DATA	ASSINATURA
25/10/2011	





EMENDA - 00044

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

PL 028/2011-CN  
Mensagem 0086/2011-CN  
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

ANEXO I – ATUALIZAÇÃO DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1/2006-CN

Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS		
			de apropriação	de remanejamento	Total
<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>					
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República <b>Órgãos do Ministério Público</b>	4	4	8

JUSTIFICAÇÃO

"Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precipuamente na fiscalização do cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelo respeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública na defesa do meio ambiente e do patrimônio público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitar diligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestações processuais.

Comparando-se essas competências com as que são atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados à **Comissão de Fiscalização Financeira e Controle**, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusão dos Órgãos do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão.

O Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão da Câmara dos Deputados.

Aliás, o Ministério Público sempre integrou a Subárea Temática da Comissão de Fiscalização da Câmara dos Deputados, como demonstra o seu Relatório Anual de 2005, à pág. 22 (em anexo), aprovando a emenda 1/05 a favor do Ministério Público Federal. O Projeto de Lei nº 2, de 2005-CN (em anexo), que deu origem à Resolução nº 1, de 2006-CN, manteve o MPF na Subárea da Comissão de Fiscalização, sendo excluído na redação final da Resolução.

Estas as razões para o pedido de **reinclusão** do Ministério Público na Subárea Temática da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	Deputado Marcio Reinaldo	MG	PP
25/10/2011	ASSINATURA 		





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA -- 00045

PL 028/2011-CN

E Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28 / 2011 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL nº 28, de 2011 – CN (PLOA 2012) o seguinte dispositivo:

17.1.14 - a alocação de recursos em ações vinculadas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, inclusive para despesas decorrentes da novação de suas dívidas nos termos da Lei nº 10.150, de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS foi criado por intermédio da Resolução nº 25, de 16.6.67, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional da Habitação - BNH, com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema Financeiro da habitação – SFH.

Em decorrência da estagnação econômica, dos altos índices inflacionários e das elevadas taxas de juros verificados durante a década de 80, o Governo Federal concedeu sucessivos e cumulativos subsídios aos mutuários do SFH, ao permitir que as prestações previstas nos contratos habitacionais não fossem majoradas com base nas condições contratualmente pactuadas. Assim, o FCVS passou a assumir, desde aquela época, responsabilidades crescentes, incompatíveis com o seu patrimônio e seu fluxo de caixa, acarretando, como consequência, o acúmulo da dívida ao longo do tempo.

Em meados da década de 90, o Governo Federal, objetivando equacionar esse significativo passivo contingente, decidiu pela novação das dívidas do FCVS mediante a securitização. Assim, foi editada a MP nº 1.520/96, a qual foi convertida na Lei nº 10.150, de 21.12.2000, autorizando a União a novar tais dívidas, após a prévia compensação entre débitos originários de contribuições devidas pelos agentes financeiros ao Fundo e créditos decorrentes dos resíduos apurados dos contratos, condicionado, ainda, ao pagamento das demais dívidas no âmbito do SFH.

Assim sendo, busca-se, por meio da presente emenda, garantir volume de recursos suficientes para o adequado funcionamento do FCVS bem como para o efetivo cumprimento do disposto na Lei nº 10.150, de 2000.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

RJ

PMDB

DATA

25/10/2011

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

1 DE 1

TEXTO

**INCLUAM-SE OS SEGUINTE ITENS NA PARTE B DO RELATÓRIO PRELIMINAR :**

**17.2. a formação de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem renúncia de receitas ou despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2012.**

**25.3. despesas definidas no itens 17.2 deste Parecer, no montante de R\$ 400.000 mil (quatrocentos milhões de reais);**

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE CRIEM RENÚNCIAS DE RECEITAS OU DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

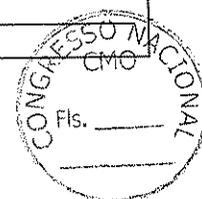
ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS.

AS RESERVAS TÊM DEMONSTRADO SER O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE TRÊS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA A COMPENSAÇÃO, ASSEGURANDO A EXIGIDA NEUTRALIDADE FISCAL DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO DADO	SP	PDT

DATA	ASSINATURA
11	





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

1 DE 1

TEXTO

**DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 17.1 DA PARTE B DO RELATÓRIO PRELIMINAR:**

17. É vedada a apresentação de emendas de relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA 2012, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do:

17.1. Relator Geral **Setorial competente, conforme ações contempladas na iniciativa proposta pelo município**, para possibilitar:

(...)

17.1.1.2. O processo de indicação da emenda de iniciativa popular será coordenado pela **Bancada Estadual no Congresso Nacional CMO** em articulação com as bancadas de Deputados Federais e Senadores do respectivo estado;

(...)

**17.2. Relator Geral para possibilitar:**

~~17.1.2~~ **17.2.1.** a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações;

(...)

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, elogiamos a iniciativa do Relator-Geral em criar mecanismo de participação popular no processo orçamentário da União. Todavia, identificamos a necessidade de alguns aperfeiçoamentos no procedimento. Esta emenda objetiva dar representatividade às iniciativas de participação popular dos municípios de até 50 mil habitantes por intermédio de suas representações no Congresso Nacional materializadas pelas bancadas de meus pares, deputados e senadores, legítimos procuradores constitucionais dos anseios da sociedade brasileira.

Assim, propomos que a Relatoria Geral continue dedicada aos relevantes temas elencados nos itens 17.1.2 a 17.1.10, mas que delegue, já no Parecer Preliminar, aos Relatores Setoriais a tarefa de examinar e acolher cada uma das milhares de emendas de iniciativa popular, que incorporarão ao PLOA/2012 as iniciativas municipais já na fase das relatorias setoriais. Tal proceder agilizará a apreciação da proposta orçamentária, visto ser atribuição desses mesmos relatores apreciar a peça orçamentária em sua totalidade da programação proposta pelo Poder Executivo, conforme sua área.

A nova redação dada ao item 17.1.1.2 visa somente ao aprimoramento de sua redação, já que o texto anterior já a elas atribuía a tarefa de receber e processar no âmbito da CMO as iniciativas municipais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO DADO	SP	PDT

DATA	ASSINATURA
11	





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

TA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

**INCLUA-SE NO ITEM 17.1.1.1 DA PARTE B DO RELATÓRIO PRELIMINAR A SEGUINTE**

**ALÍNEA:**

**17.1.1.1. Os recursos deverão ser alocados, em subtítulos específicos para cada município, na modalidade de aplicação 40 (municípios), em uma das seguintes ações:**

(...)

**g) 7K66 – APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO**

JUSTIFICAÇÃO

A AÇÃO **7K66 – APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO** CORRESPONDE A MAIS IMPORTANTE PROGRAMAÇÃO DA ÁREA INTEGRAÇÃO NACIONAL E MEIO AMBIENTE EM TERMOS DE ATENÇÃO PARLAMENTAR, LÍDIMOS REPRESENTANTES DOS ANSEIOS POPULARES DOS MUNICÍPIOS COM ATÉ 50 MIL HABITANTES, **CORRESPONDENDO A 155 EMENDAS OU 30% DAS EMENDAS PARLAMENTARES APRESENTADAS AO PLOA/2011 NA ÁREA DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E MEIO AMBIENTE.**

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO:**

PROGRAMA: 2029 – DESENVOLVIMENTO REGIONAL TERRITORIAL, SUSTENTÁVEL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

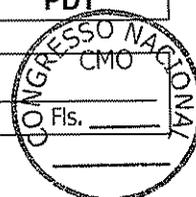
Fortalecimento da capacidade produtiva, inclusive com a aquisição de equipamentos, construção de equipamentos urbanos, implantação da infraestrutura social de apoio à produção, construção de obras civis, implantação de sistemas de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de água e transporte.

Finalidad Melhorar a qualidade de vida nos municípios localizados nas regiões estagnadas proporcionando dinamização das economias locais.

CÓDIGO \_\_\_\_\_ NOME DO PARLAMENTAR **DEPUTADO JOÃO DADO** UF **SP** PARTIDO **PDT**

DATA **11**

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

**INCLUA-SE NO ITEM 17.1.1.1. DA PARTE B DO RELATÓRIO PRELIMINAR A  
SEGUINTE ALÍNEA:**

**17.1.1.1. Os recursos deverão ser alocados, em subtítulos específicos para cada município, na modalidade de aplicação 40 (municípios), em uma das seguintes ações:**

(...)

**g) 8535 –ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

JUSTIFICAÇÃO

A AÇÃO 8535 –ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE CORRESPONDE A MAIS IMPORTANTE PROGRAMAÇÃO DA SAÚDE EM TERMOS DE ATENÇÃO PARLAMENTAR,

**CORRESPONDENDO A QUASE MIL EMENDAS (966) OU 48,23% DAS EMENDAS PARLAMENTARES APRESENTADAS AO PLOA/2011 NA ÁREA DA SAÚDE .**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO:

Descrição: Apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes.

Finalidade: Contribuir para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nas áreas de atenção especializada, por meio do apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para organização e estruturação da rede de serviços especializada, de acordo com as normas vigentes.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO JOÃO DADO

SP

PDT

DATA

ASSINATURA

11





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

1 DE 1

TEXTO

**INCLUAM-SE NO ITEM 17.1.1.1. DA PARTE B DO RELATÓRIO PRELIMINAR AS SEGUINTES ALÍNEAS:**

**17.1.1.1. Os recursos deverão ser alocados, em subtítulos específicos para cada município, na modalidade de aplicação 40 (municípios), em uma das seguintes ações: (...)**

**g) 2B30 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**h) 2B31 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

JUSTIFICAÇÃO

AS AÇÕES 2B31- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E 2B30 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CORRESPONDEM ÀS MAIS IMPORTANTES PROGRAMAÇÕES DA ÁREA TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM TERMOS DE ATENÇÃO PARLAMENTAR, LÍDIMOS REPRESENTANTES DOS ANSEIOS POPULARES DOS MUNICÍPIOS COM ATÉ 50 MIL HABITANTES, **CORRESPONDENDO A 331 EMENDAS APROVADAS AO PLOA/2011 OU 68,4 % DAS EMENDAS PARLAMENTARES APRESENTADAS AO PLOA/2011 NA ÁREA DO TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:**

**2B30** - Cofinanciamento federal, por meio da transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Estados, Municípios e Distrito Federal, para construir, ampliar, concluir, reformar/adaptar/recuperar, prover, equipar e modernizar os Centros Públicos da Rede de Proteção Social Básica do SUAS, bem como para, visando aprimorar o atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, qualificar e ampliar a oferta de serviços em unidades privadas sem fins lucrativos integrantes da rede de Proteção Social Básica do SUAS, em consonância com a base territorial, desde que, ainda que indiretamente ou por via reflexa, não se destine a auxiliar, subvencionar ou contribuir para o aumento do capital das referidas unidades. **Finalidade:** Apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades prestadoras de serviços de proteção social básica, móveis ou fixas, visando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão.

**2B31** - Estruturação da rede de serviços da proteção social especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infra-estrutura de unidades públicas estatais e também de unidades públicas não estatais, de acordo com as normativas do SUAS e legislação complementar. Aquisição de equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social especial, reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas. Esta ação pode contemplar ainda a reconstrução e estruturação de equipamentos de Assistência Social, em áreas atingidas por desastres. **Finalidade:** Apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades prestadoras de serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, visando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO DADO	SP	PDT

DATA	ASSINATURA
11	





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

1 DE 1

TEXTO

**INCLUA-SE NO ITEM 17.1.1.1. DA PARTE B DO RELATÓRIO PRELIMINAR A SEGUINTE ALÍNEA:  
17.1.1.1. Os recursos deverão ser alocados, em subtítulos específicos para cada município, na modalidade de aplicação 40 (municípios), em uma das seguintes ações:**

(...)

**g) 8236 – Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas.**

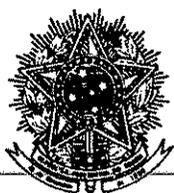
JUSTIFICAÇÃO

COMBATE ÀS DROGAS, PRIORIDADE UM DO GOVERNO FEDERAL, É EXPRESSO PELA AÇÃO PROPOSTA NESTA EMENDA E PODE SER EXECUTADA EM QUALQUER DOS MUNICÍPIOS COM MENOS DE 50.000 HABITANTES,  
A AÇÃO **8236 – Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas** **CORRESPONDE A MAIS IMPORTANTE PROGRAMAÇÃO DE COMBATE ÀS DROGAS EM TERMOS DE ATENÇÃO PARLAMENTAR**, LÍDIMOS REPRESENTANTES DOS ANSEIOS POPULARES DOS MUNICÍPIOS COM ATÉ 50 MIL HABITANTES, **COM 27 EMENDAS PARLAMENTARES APRESENTADAS AO PLOA/2011.**

DESCRITOR: Elaboração de projetos na área de redução da demanda de drogas: identificação de projetos regionais, considerados exitosos; recebimento e avaliação de projetos, tanto da redução da demanda quanto da redução da oferta de drogas; busca de parcerias para financiar ou co-financiar projetos avaliados e considerados importantes para a redução da demanda e da oferta de drogas; estabelecimento de convênios e outras formas de parcerias com vistas a financiar e executar os projetos; acompanhamento da execução dos projetos; disseminação dos resultados com vistas a subsidiar políticas setoriais na área de redução da demanda e oferta de drogas. Apoio ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e levantamento acerca do consumo e tráfico de crack e outras drogas, bem como das técnicas de tratamento que evidenciem resultados mais eficazes à implantação de Centros Colaboradores, no âmbito de hospitais universitários, para assistência com fins de ensino, pesquisa e desenvolvimento de metodologias de tratamento e reinserção social. Finalidade: apoiar o funcionamento integrado e sistêmico das organizações que compõem o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD, orientar as organizações do SISNAD para a atuação na redução da demanda de drogas e apoiar, mediante a descentralização ou destaques de créditos orçamentários, atividades ou projetos relacionados com a repressão ao tráfico ilícito de drogas. As modalidades de aplicação possíveis são: 90 – Aplicação Direta; 30 – Transferência a Estados; 40 – Transferência a Municípios; e 50 – Transferência a Entidades Privadas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO DADO	SP	PDT
DATA	ASSINATURA		
11			





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

**Projeto de Lei nº 28/2011 - CN**

1 DE 1

TEXTO

**DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 25.2 DA PARTE B DO RELATÓRIO PRELIMINAR**

25.2. Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 17.1 e 18.1 deste Parecer, R\$ 4.475.900 mil (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, novecentos mil reais) e R\$ 9.000.000 mil (nove bilhões de reais) para despesas decorrentes da aprovação dos PL nº 7.749, de 2010 - Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal, PL nº 7.753, de 2010 - Alteração do subsídio do Procurador-Geral da República, PL nº 6.613, de 2009 - Plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário, e PL nº 6.697, de 2009 - Plano de carreira dos servidores do Ministério Público da União.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir recursos, já neste parecer preliminar às proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional que tem por objeto a revisão do subsídio dos membros da Magistratura federal e do Ministério Público da União e reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e Ministério Público da União. Os recursos orçamentários destinam-se a compensar o impacto orçamentário-financeiro da aprovação das proposições e viabilizar a aprovação dos projetos citados pela Comissão de Finanças e Tributação quanto a sua adequação orçamentária e financeira. Esperamos o apoio de nossos pares para tão legítimo pleito em face da evidente defasagem dos subsídios e remunerações pagas hoje no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEPUTADO JOÃO DADO</b>	UF <b>SP</b>	PARTIDO <b>PDT</b>
DATA <b>11</b>	ASSINATURA 		





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

1 DE 1

TEXTO

**SUPRIMA-SE O ITEM 4.5.1 DA PARTE B DO RELATÓRIO PRELIMINAR**

JUSTIFICAÇÃO

**O DISPOSITIVO QUE SE PROPÕE A SUPRESSÃO PREVÊ A SUBSISTÊNCIA DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS EMENDAS – CAE DO EXERCÍCIO ANTERIOR, nos seguintes termos:**

*“5.4. às normas contidas no Relatório de Atividades do Comitê de Admissibilidade de Emendas, previsto no art. 21 da Resolução nº 1/2006-CN.*

*5.4.1. Caso o mencionado Relatório não seja apreciado até o início do prazo de apresentação de emendas, serão consideradas, no que couber, as diretrizes e normas adotadas pela CMO na apreciação do PLOA 2011, em especial as contidas no Relatório de Atividades relativo ao citado Projeto, aprovado na CMO na 7ª Reunião Extraordinária do dia 16/11/2010.”*

**O DISPOSITIVO MOSTRA-SE FLAGRANTEMENTE CONTRÁRIO AO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO, POR NATUREZA PERIÓDICO. O RELATÓRIO DO CAE PARA O PLOA/2011 TEM SUA VIGÊNCIA EXCLUSIVAMENTE PARA O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE 2011, VEDADA SUA EXTENSÃO AO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO 2012.**

**ADEMAIS, FIXA PRAZO INEXISTENTE NA RESOLUÇÃO 1/2006-CN, OU SEJA O INÍCIO DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.**

**O COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS ENCONTRA-SE CONSTITUÍDO E COM SEUS TRABALHOS EM ANDAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 1/2006-CN.**

CÓDIGO \_\_\_\_\_ NOME DO PARLAMENTAR *Deputado João Dado* UF *SP* PARTIDO *PDT*

DATA *11* \_\_\_\_\_ ASSINATURA *[Assinatura]*





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00054**  
**PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Alteração do item V, n.º 17.1.1.3. do Relatório Preliminar em tela.

Onde se lê:

Parte B – Especial

**V. DAS EMENDAS DE RELATOR**

17.1.1.3. A deliberação quanto à ação pretendida será feita em audiência pública promovida conjuntamente pela Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal, com ampla divulgação e participação da sociedade, cabendo ao Prefeito enviar à CMO a ata da audiência e o formulário a ser disponibilizado, devidamente preenchido, por meio de SEDEX com data de postagem até o dia 23.11.2011;

Leia-se:

17.1.1.3. A deliberação quanto à ação pretendida será feita em audiência pública promovida conjuntamente pela Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal, com ampla divulgação e participação da sociedade, cabendo ao Prefeito enviar à CMO a ata da audiência e o formulário a ser disponibilizado, devidamente preenchido, por meio de SEDEX, com postagem até 30 dias contados da data de aprovação do Relatório Preliminar;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda de iniciativa popular é um grande avanço democrático, por ser um mecanismo que possibilita maior participação direta da população na formatação orçamentária do nosso País.

Por ser um processo que demanda convocação de Audiência Pública, procedimento este, burocraticamente moroso, entendo que o prazo de 30 dias, seria o adequado para as mobilizações locais e efetivo alcance do objetivo proposto na nova sistemática orçamentária vislumbrada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2396	JANETE ROCHA PIETÁ	SP	PT
DATA	ASSINATURA		
11	<i>Janete Rocha Pietá</i>		





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ESP

**EMENDA - 00055**

**PL 028/2011-CN**

Mensagem 0086/2011-CN

**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Alteração do item III, n.º 10 do Relatório Preliminar em tela.

Onde se lê:

Parte B – Especial

**III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS**

10. É fixado o limite máximo global de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Leia-se:

10. 10. É fixado o limite máximo global de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número equivalente a 10 % da quantidade de municípios do Estado pelo qual o Parlamentar foi eleito, assegurado o limite mínimo de 25 emendas, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas parlamentares são mecanismos eficazes para atender às legítimas expectativas da população que expressa suas demandas aos parlamentares com quem estão em constante contato.

Entendo, que é fundamental aumento do valor e ajuste do número de emendas, este, sob o parâmetro da proporção, tendo em vista, nosso País ser dividido em Estados com quantidades de municípios significativamente variáveis.

Como nítido exemplo, veja os Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, que respectivamente possuem 853, 645 e 496 municípios, enquanto os Estados de Roraima, Amapá e Acre respectivamente possuem 15, 16 e 22 municípios.

Logo, não é justo estabelecer o mesmo teto numerário de emendas para Parlamentar, cujo Estado representado, possua quantidade de municípios significativamente maior ou menor de outro Parlamentar.

Portanto, como proposta, sugiro o número de emendas ser estabelecido com base na proporção da quantidade de municípios existentes no Estado, pelo qual o Parlamentar foi eleito, não deixando de ser assegurado o limite mínimo de 25 emendas individuais. Esta ressalva se dá para evitar injustiças em relação aos Parlamentares eleitos por Estados divididos em pequenos números de Municípios.

Assim, se estará assegurando a possibilidade do Parlamentar contribuir mais na melhoria da qualidade de vida de toda a população.

CÓDIGO: 2396 NOME DO PARLAMENTAR: JANETE ROCHA PIETÁ UF: SP PARTIDO: PT

DATA: 11 ASSINATURA: Janete Rocha Pietá





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00056**  
E: **PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Alteração do item III, n.º 10 do Relatório Preliminar em tela.

Onde se lê:

Parte B – Especial

**III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS**

10. É fixado o limite máximo global de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Leia-se:

10. É fixado o limite máximo global de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número equivalente a 10 % da quantidade de municípios do Estado pelo qual o Parlamentar foi eleito, assegurado o limite mínimo de 25 emendas, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas parlamentares são mecanismos eficazes para atender às legítimas expectativas da população que expressa suas demandas aos parlamentares com quem estão em constante contato.

Entendo, que é fundamental o ajuste do número de emendas, sob o parâmetro da proporção, tendo em vista, nosso País ser dividido em Estados com quantidades de municípios significativamente variáveis.

Como nítido exemplo, veja os Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, que respectivamente possuem 853, 645 e 496 municípios, enquanto os Estados de Roraima, Amapá e Acre respectivamente possuem 15, 16 e 22 municípios.

Logo, não é justo estabelecer o mesmo teto numérico de emendas para Parlamentar, cujo Estado representado, possua quantidade de municípios significativamente maior ou menor de outro Parlamentar.

Portanto, como proposta, sugiro o número de emendas ser estabelecido com base na proporção da quantidade de municípios existentes no Estado, pelo qual o Parlamentar foi eleito, não deixando de ser assegurado o limite mínimo de 25 emendas individuais. Esta ressalva se dá para evitar injustiças em relação aos Parlamentares eleitos por Estados divididos em pequenos números de Municípios.

Assim, se estará assegurando a possibilidade do Parlamentar contribuir mais na melhoria da qualidade de vida de toda a população.

CÓDIGO: 2396 NOME DO PARLAMENTAR: JANETE ROCHA PIETÁ UF: SP PARTIDO: PT

DATA: 11 ASSINATURA: Janete Rocha Pietá





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

E!

**EMENDA - 00057**  
**PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Alteração do item III, n.º 10 do Relatório Preliminar em tela.

Onde se lê:

Parte B – Especial

**III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS**

10. É fixado o limite máximo global de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

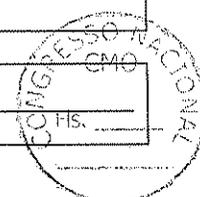
Leia-se:

10. É fixado o limite máximo global de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas parlamentares são mecanismos eficazes para atender às legítimas expectativas da população que expressa suas demandas aos parlamentares com quem estão em constante contato. Assim, é fundamental o aumento do valor das emendas que cada parlamentar pode apresentar, vindo ao encontro da melhoria da qualidade de vida de toda a população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2396	JANETE ROCHA PIETÁ	SP	PT
DATA	ASSINATURA		
11			





EMENDA - 00058

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

E

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

*Inclua-se o item 17.1.xx na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:*

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

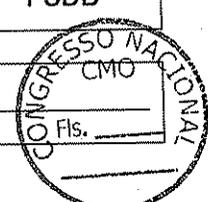
*17.1.xx a operacionalização do fundo instituído pela LC nº 137, de 26 de agosto de 2010, bem como dos fundos instituídos no artigo 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, com base no que preceitua o inciso I do § 1º do referido artigo, e do fundo previsto na Lei 9.906, de 19 de setembro de 1995 e suas alterações".*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Geral a possibilidade de promover os ajustes necessários aos fundos estabelecidos na legislação citada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>REINALDO AZAMBUJA</b>	UF <b>MS</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
--------	---	-----------------	------------------------

DATA <b>11</b>	ASSINATURA 
-------------------	----------------





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ES

**EMENDA - 00059**  
**PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

*Suprima-se o item 17.1.9 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.*

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

*17.1.9. ações destinadas à superação da extrema pobreza no âmbito do "Brasil sem Miséria";".*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a *ações destinadas à superação da extrema pobreza no âmbito do "Brasil sem Miséria"*, matéria flagrantemente reservada às emendas de Comissão Permanente do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado Federal), além de reduzir o debate com o Congresso Nacional. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>REINALDO AZAMBUJA</b>	UF <b>MS</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
--------	---	-----------------	------------------------

DATA <b>11</b>	ASSINATURA 
-------------------	----------------





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00060**  
**PL 028/2011-CN**  
E: Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

*Dê-se ao item 17.14 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:*

*"B – PARTE ESPECIAL*

*(...)*

*IV. DAS EMENDAS DE RELATOR*

*(...)*

*17.1.4. adequação de dotações decorrentes de eventuais ajustes a partir do item 36.6 deste Relatório, especialmente para atender as adequações na dotação de Pessoal e Encargos Sociais do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas pela Mensagem nº 355, de 2 de setembro de 2011;"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca disponibilizar fonte de recursos suficiente para que o Relator Geral promova a adequação necessária às dotações de Pessoal e Encargos Sociais dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, explicitadas na Mensagem nº 355/2011, encaminhada pela Presidente da República ao Congresso Nacional, na qual remete as propostas de elevação de salários do funcionalismo daqueles órgãos, com impacto total de R\$ 7,7 bilhões em 2012, uma vez que encontram previsão em projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, em atenção ao que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária para 2012.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

REIANLDO AZAMBUJA

MS

PSDB

DATA

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00061**  
**PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

*Inclua-se o item 17.1.xx na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:*

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.xx. *a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em percentuais iguais ao aplicado reajuste do salário mínimo;"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em percentuais iguais ao aplicado no reajuste do salário mínimo, que obedece à política de valorização real do salário de referência nacional. Portanto, é necessário conceder um reajuste de 13,6% a estes benefícios no sentido de retomar seu poder de compra a partir de 1º de janeiro de 2012.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

REINALDO AZAMBUJA

UF

MS

PARTIDO

PSDB

DATA

11

ASSINATURA





EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ES  
EMENDA - 00062  
PL 028/2011-CN  
Mensagem 0086/2011-CN  
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

*Suprima-se o item 17.1.7 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.*

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

*17.1.13. ações nacionais de apoio ao pequeno e médio produtor rural, ao desenvolvimento de agricultura ecologicamente sustentável;"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a *ações nacionais de apoio ao pequeno e médio produtor rural, ao desenvolvimento de agricultura ecologicamente sustentável*, matéria flagrantemente reservada às emendas de Comissão Permanente do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado Federal), além de reduzir o debate com o Congresso Nacional. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

REIANLDO AZAMBUJA

MS

PSDB

DATA

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00063**

**PL 028/2011-CN**

Mensagem 0086/2011-CN

**Relatório Preliminar**

E

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

*Suprima-se o item 17.1.6 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.*

*"B – PARTE ESPECIAL*

*(...)*

*IV. DAS EMENDAS DE RELATOR*

*(...)*

*17.1.6. fomento a projetos nacionais de fortalecimento da capacidade científica e tecnológica e de desenvolvimento tecnológico e pesquisa de pós-graduação em saúde;"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a *fomento a projetos nacionais de fortalecimento da capacidade científica e tecnológica e de desenvolvimento tecnológico e pesquisa de pós-graduação em saúde*, matéria flagrantemente reservada às emendas de Comissão Permanente do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado Federal), além de reduzir o debate com o Congresso Nacional. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

REINALDO AZAMBUJA

UF

MS

PARTIDO

PSDB

DATA

11

ASSINATURA



Fls.



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00064**  
**PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

*Suprima-se o item 17.1.5 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.*

*"B – PARTE ESPECIAL*

*(...)*

*IV. DAS EMENDAS DE RELATOR*

*(...)*

*17.1.5. ações nacionais para concessão de benefícios à população idosa;"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a ações nacionais para concessão de benefícios à população idosa, sem especificar quais tipos de benefícios e sem um amplo debate com o Congresso. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

REINALDO AZAMBUJA

MS

PSDB

DATA

ASSINATURA

11





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ESP

**EMENDA - 00065**  
**PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.2 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

*"Parte B – Especial*

*(...)*

*IV. DAS EMENDAS DE RELATOR*

*...*

*17.1.2. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

REINALDO AZAMBUJA

ms

PSDB

DATA

ASSINATURA

11





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ESP.

**EMENDA - 00066**  
**PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

*Inclua-se o item 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:*

*"B – PARTE ESPECIAL*

*(...)*

*IV. DAS EMENDAS DE RELATOR*

*(...)*

*17.2. Não se aplica o disposto no item 17.1 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.2".*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

REINALDO AZAMBUJA

UF

MS

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00067**

**PL 028/2011-CN**

Mensagem 0086/2011-CN

**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

*Inclua-se o item 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:*

*"B – PARTE ESPECIAL*

*(...)*

*IV. DAS EMENDAS DE RELATOR*

*(...)*

*17.2. Não se aplica o disposto no item 17.1 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.2".*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Vaz de Lima

PSDB

DATA

ASSINATURA

11





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ESI

**EMENDA - 00068**  
**PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

*Suprima-se o item 17.1.5 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.*

*"B – PARTE ESPECIAL*

*(...)*

*IV. DAS EMENDAS DE RELATOR*

*(...)*

*17.1.5. ações nacionais para concessão de benefícios à população idosa;"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a ações nacionais para concessão de benefícios à população idosa, sem especificar quais tipos de benefícios e sem um amplo debate com o Congresso. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Vaz de Lima		PSDB
DATA	ASSINATURA		
11			





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00069**  
**PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

*Suprima-se o item 17.1.7 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.*

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

*17.1.13. ações nacionais de apoio ao pequeno e médio produtor rural, ao desenvolvimento de agricultura ecologicamente sustentável;"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a *ações nacionais de apoio ao pequeno e médio produtor rural, ao desenvolvimento de agricultura ecologicamente sustentável*, matéria flagrantemente reservada às emendas de Comissão Permanente do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado Federal), além de reduzir o debate com o Congresso Nacional. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO \_\_\_\_\_ NOME DO PARLAMENTAR Deputado Vaz de Lima UF \_\_\_\_\_ PARTIDO **PSDB**

DATA 11 \_\_\_\_\_ ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00070**  
**PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

*Inclua-se o item 17.1.xx na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:*

*"B – PARTE ESPECIAL*

*(...)*

*IV. DAS EMENDAS DE RELATOR*

*(...)*

*17.1.xx. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em percentuais iguais ao aplicado reajuste do salário mínimo;"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em percentuais iguais ao aplicado no reajuste do salário mínimo, que obedece à política de valorização real do salário de referência nacional. Portanto, é necessário conceder um reajuste de 13,6% a estes benefícios no sentido de retomar seu poder de compra a partir de 1º de janeiro de 2012.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

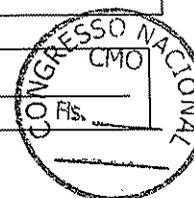
Deputado Vaz de Lima

PSDB

DATA

ASSINATURA

11





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00071**

**PL 028/2011-CN**

Mensagem 0086/2011-CN

**Relatório Preliminar**

PÁGINA

DE

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.2 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

*"Parte B – Especial*

*(...)*

*IV. DAS EMENDAS DE RELATOR*

*...*

*17.1.2. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

PSDB

Deputado Vaz de Lima

DATA

ASSINATURA

11





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ESP

**EMENDA - 00072**  
**PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

*Suprima-se o item 17.1.6 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.*

*"B – PARTE ESPECIAL*

*(...)*

*IV. DAS EMENDAS DE RELATOR*

*(...)*

*17.1.6. fomento a projetos nacionais de fortalecimento da capacidade científica e tecnológica e de desenvolvimento tecnológico e pesquisa de pós-graduação em saúde;"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a *fomento a projetos nacionais de fortalecimento da capacidade científica e tecnológica e de desenvolvimento tecnológico e pesquisa de pós-graduação em saúde*, matéria flagrantemente reservada às emendas de Comissão Permanente do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado Federal), além de reduzir o debate com o Congresso Nacional. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Vaz de Lima

PSDB

DATA

ASSINATURA

11





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00073**

**PL 028/2011-CN**

Mensagem 0086/2011-CN

**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

*Suprima-se o item 17.1.8 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.*

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

*17.1.8. ações de capacitação de educadores e educação de jovens, no âmbito das redes públicas de ensino, para prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas;"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a *ações de capacitação de educadores e educação de jovens, no âmbito das redes públicas de ensino, para prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas*, matéria flagrantemente reservada às emendas de Comissão Permanente do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado Federal), além de reduzir o debate com o Congresso Nacional. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Vaz de Lima

PSDB

DATA

ASSINATURA

11





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00074**

**PL 028/2011-CN**

Mensagem 0086/2011-CN

**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

*Suprima-se o item 17.1.9 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.*

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

*17.1.9. ações destinadas à superação da extrema pobreza no âmbito do "Brasil sem Miséria";".*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a *ações destinadas à superação da extrema pobreza no âmbito do "Brasil sem Miséria"*, matéria flagrantemente reservada às emendas de Comissão Permanente do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado Federal), além de reduzir o debate com o Congresso Nacional. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Vaz de Lima

PSDB

DATA

ASSINATURA

11





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00075**  
**PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA  
DE

TEXTO

*Dê-se ao item 17.14 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:*

**"B – PARTE ESPECIAL**

(...)

**IV. DAS EMENDAS DE RELATOR**

(...)

*17.1.4. adequação de dotações decorrentes de eventuais ajustes a partir do item 36.6 deste Relatório, especialmente para atender as adequações na dotação de Pessoal e Encargos Sociais do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas pela Mensagem nº 355, de 2 de setembro de 2011;"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca disponibilizar fonte de recursos suficiente para que o Relator Geral promova a adequação necessária às dotações de Pessoal e Encargos Sociais dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, explicitadas na Mensagem nº 355/2011, encaminhada pela Presidente da República ao Congresso Nacional, na qual remete as propostas de elevação de salários do funcionalismo daqueles órgãos, com impacto total de R\$ 7,7 bilhões em 2012, uma vez que encontram previsão em projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, em atenção ao que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária para 2012.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Vaz de Lima		PSDB
DATA	ASSINATURA		
11			





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA - 2012**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXT

**B- PARTE ESPECIAL**

17- É vedada a apresentação de emendas de relator, tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA 2012, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.

17.1 - Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

Inclusão do texto:

17.1.1 o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional da Defesa Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A política de Defesa Nacional é um tema de interesse de todos os segmentos da sociedade brasileira, que tem como premissas os fundamentos, objetivos e princípios dispostos na Constituição Federal.

Vai ao encontro das orientações governamentais e da política externa do País, na qual se fundamenta pela busca de solução pacífica para as controvérsias e pelo fortalecimento da paz e da segurança internacionais.

A defesa de um país consiste, basicamente, no conjunto da capacitação profissional, armamentista e estrutural das Forças Armadas, com o objetivo de garantir a segurança do patrimônio natural e social, a dissuasão por meio da capacidade de combate e os compromissos internacionais, que culminam com a manutenção da soberania do estado nacional.

Dessa forma, essa importante missão é realizada pela atuação conjunta dos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, responsáveis, respectivamente, pelas Defesas Marítima, Terrestre e Aeroespacial, sob a coordenação e comando do Ministro da Defesa, que articula o correto e competente emprego das Forças Armadas brasileiras.

O Brasil tem demonstrado, de forma consistente e clara, sua determinação em viver em paz e harmonia, segundo os princípios e as normas do direito internacional e em respeito aos compromissos assumidos na ONU entre as Nações Amigas. Para tanto, o País deve estar preparado para empregar os meios dissuasórios de defesa, capazes de manter a segurança do País e de garantir a soberania nacional.

A soberania de uma nação depende diretamente do convencimento de sua expressão militar, que é baseada no seu poder dissuasório.

Nesse sentido, as Forças Armadas brasileiras têm por missão constitucional defender a Pátria, garantir os poderes da União e manter a lei e a ordem.

Para tanto, há que se desenvolver as capacidades necessárias para que o País possa fazer valer suas decisões, respaldar a política externa e atuar de maneira afirmativa em suas áreas de interesse estratégico.

Assim, a inclusão do item 1.7.11 - "o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional da Defesa Nacional", tem a intenção de permitir ao Relator-Geral do PLLOA-2012 e aos Membros da Comissão Mista de Orçamento a apropriação de recursos às Ações Estruturantes das Forças Armadas por intermédio do Ministério da Defesa.

CÓDIGO

2758

NOME DO PARLAMENTAR

Eduardo Azeredo

UF

MG

PSD

DATA

25/10/11

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
DO PLANO PLURIANUAL – PLPPA**

**EMENDA - 00077**  
**PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

CA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28 / 2011 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Incluir nova ação no item 17.1.1.1. do relatório preliminar:

i)1211 – Implantação da Infraestrutura Básica nos municípios da Região do Calha Norte.

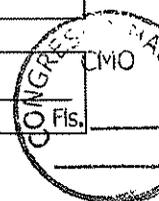
JUSTIFICAÇÃO

Desde 1985 o Programa Calha Norte vem trabalhando a faixa de fronteira no extremo norte do Brasil. O investimento em ações de estruturação das populações que habitam esta faixa é extremamente relevante para o desenvolvimento do País e para sua soberania. Este programa tem como foco, áreas fundamentais ao crescimento do Brasil, tais como saneamento básico, educação, saúde, energia, transporte e defesa.

Outro ponto que não se pode deixar a revelia é o numero de pessoas que o programa retira de situação de risco. Ele atende de forma direta as comunidades mais carentes do Brasil, ficando atrás somente de algumas áreas no nordeste. Estes e outros aspectos fazem com que esta iniciativa se torne uma das mais importantes ações dos governos estaduais por meio do apoio do governo federal.

Assim, propomos a inclusão da ação 1211 – Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da região do Calha Norte, entendendo ser impossível e incoerente mantê-la a margem da PLOA/2012.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2282	Senador Romero Jucá	RR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
25/10/2011			





EMENDA - 00078  
PL 028/2011-CN  
Mensagem 0086/2011-CN  
Relatório Preliminar

UETA

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

17.1.11 Reservar recursos necessários para garantir o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para beneficiários que recebem valor maior do que 1 (um) salário mínimo, equivalente à reposição da inflação apurada pelo índice nacional de preços ao consumidor - INPC, acumulado nos doze meses anteriores ao mês do reajuste, acrescido de aumento real em percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2010, se positiva, divulgada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE até o último dia útil do ano de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o objetivo de preservar o poder aquisitivo dos aposentados que recebem benefícios acima de 1 (um) salário mínimo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2532	PAULO PEREIRA DA SILVA e Outros	SP	PDT

DATA	ASSINATURA
25/10/2011	<i>Paulo Pereira da Silva</i>

	<i>Ronivaldo Portela de Azevedo</i>
--	-------------------------------------

	<i>Giorgini Oliveira</i>
--	--------------------------

	<i>João Sado</i>
--	------------------



11 RUBENS BUENO

11 Duarte Nogueira

11 Waldin Maranhão

11 Dr. GRILO

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11







**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00079**  
**PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

01

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

01

TEXTO

Inclua-se no item 17.1 do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011-CN (PLOA 2012) o seguinte dispositivo:

Alocação de recursos adicionais necessários à implementação da Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, por força da Lei nº 8.427, de 1992 (26.605.2014.0300.0001), no valor de R\$ 1.799.903.000,00 (hum bilhão, setecentos e noventa e nove milhões e novecentos e três mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A formação dos preços agrícolas sofre influência não somente das forças de mercado, como oferta e demanda, mas de uma série de eventos, como o crescimento da economia mundial, a taxa de câmbio, a política econômica interna e as expectativas do mercado financeiro e futuro.

Estas características geram grande volatilidade na renda do produtor rural, interferindo na oferta de produtos agropecuários e conseqüentemente no abastecimento do mercado interno e nível de exportações.

Com o objetivo de minimizar as oscilações de renda do produtor rural e conseqüentemente manter os níveis de investimento, tecnologia e produção, a Constituição Federal, em artigo 187, a Lei 8427, de 1992, e a Lei 8171, de 1991, estabelecem que os preços dos produtos agropecuários deverão ser compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização.

Desta forma, pretende-se com a presente emenda destinar recursos para a sustentação dos preços dos produtos incluídos na Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal.

O seu objetivo não somente é o de atender a estes dispositivos legais, mas permitir ainda o abastecimento do mercado interno, garantindo-se a sustentação de preços de 2,395 milhões de toneladas em 2012.

Os recursos orçamentários destinados ao PGPM para 2012 somam R\$ 600.097.000,00, o que se apresenta insuficiente diante das estimativas de safra brasileira de grãos e fibras que poderá atingir 175 milhões de toneladas e de uma iminente crise econômica mundial, que poderá aviltar os preços dos produtos agropecuários. Considerando que a necessidade para 2012 é de R\$ 2,4 bilhões, propõe-se a presente emenda no valor de R\$ 1.799.903.000,00 na Unidade Orçamentária 74101 – Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, conta programática 20.605.2014.0300.0001 – Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) – Nacional.

2633

Senador Acir Gurgacz

NOME DO PARLAMENTAR

RO

PDT

25/10/2011

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00080**  
**PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

01 DE 02

TEXTO

Inclua-se no item 17.1 do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011-CN (PLOA 2012) o seguinte dispositivo:

Alocação de recursos adicionais necessários à implementação da Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, por força da Lei nº 10.823, de 2003, (26.605.2014.099F.0001), no valor de R\$ 669.719.945,00 (seiscentos e sessenta e nove milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

JUSTIFICAÇÃO

O seguro rural é um instrumento de gerenciamento de risco da produção agropecuária, que permite a redução da volatilidade da renda do produtor rural e, conseqüentemente, favorece a manutenção do nível tecnológico e dos investimentos no setor agropecuário. Também contribui para a redução da espiral do endividamento agrícola, problema que tem afetado diretamente a agropecuária brasileira nos últimos anos.

Este instrumento é utilizado com sucesso em diversos países, sendo responsável pelo fortalecimento da renda do agricultor. Ressalte-se que, em todos os países onde o seguro rural se desenvolveu, houve grande participação do Governo. Nos Estados Unidos, por exemplo, somente no ano de 2007 destinou-se US\$ 3,8 bilhões para a subvenção ao seguro rural, o qual resultou em uma importância segurada de US\$ 67 bilhões, em cerca de 2 milhões de contratos, assegurando 109 milhões de hectares.

O seguro rural no Brasil ainda está em fase de maturação. O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) foi instituído em 2003, através da Lei 10.823, impulsionando as contratações de apólices a partir de 2006. Os resultados tem sido positivos, mesmo com a baixa oferta de recursos para a subvenção e a falta de regulamentação do Fundo de Catástrofe, criado pela Lei Complementar 137, de 2010. Ainda com as perdas ocorridas nos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul na safra 2009/10, houve baixo nível de prorrogação dos contratos de custeio, pois as áreas onde ocorreu a perda de produtividade estavam seguradas.

A instabilidade na oferta dos recursos tem motivado um baixo crescimento do percentual de área segurada. Hoje, os recursos disponibilizados para o PSR permitem a cobertura de apenas 7,2% dos 65,7 milhões de hectares cultivados no Brasil.

(continua)

2633

Senador Acir Gurgacz

NOME DO PARLAMENTAR

RO

PDT

25/10/2011

ASSINATURA



Continuação...

A regulamentação do Fundo de Catástrofe e a adaptação dos produtos de seguro por parte das seguradoras tenderão a elevar a demanda por seguro, embora os prêmios para o mercado brasileiro ainda sejam elevados, justificando mais uma vez a necessidade de intervenção do Governo.

~~Considerando que o PLOA/2012 prevê recursos para o Seguro Rural da ordem de R\$ 130.280.055,00 na Unidade Orçamentária 22101 (MAPA) e que a necessidade efetiva para 2012 é de R\$ 800,0 milhões, propõe-se a presente emenda no valor de R\$ 669.719.945,00, na funcional programática 20.601.2014.099F.0001 – Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003), a fim de assegurar novos recursos para uma cobertura razoável.~~

O aumento dos recursos disponibilizados para a subvenção do prêmio do seguro rural é necessária não só para minimizar os riscos de produção da atividade, mas possibilitar ao Governo o abastecimento do mercado interno, contribuindo para redução das pressões inflacionárias, e também à manutenção dos níveis de exportações.





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ES.

**EMENDA - 00081**

**PL 028/2011-CN**

Mensagem 0086/2011-CN

**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28 / 2011 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inclua-se no Relatório Preliminar do Projeto de Lei Orçamentária Anual o seguinte dispositivo:

**“17.1.11 a reestruturação dos Planos de Carreira dos servidores do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, conforme o disposto nos projetos de lei da Câmara dos Deputados nºs 6.613/2009 e 6.679/2009.”**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende viabilizar a reestruturação dos planos de carreira dos Servidores do Ministério Público da União e do Poder Judiciário da União, mediante alteração das Leis nºs 11.415/2006 e 11.416/2006.

A proposição, fruto de estudos de comissões integradas por representantes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e de entidades sindicais, além de aprimorar as políticas diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas, almeja solucionar os principais problemas relacionados à questão remuneratória dos integrantes das carreiras judiciárias, cuja estrutura se mostra desfasada em relação a outras carreiras públicas.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

**Deputado Rubens Bueno**

**PR**

**PPS**

DATA

**25/11/2011**

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00082**  
**PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se na parte Geral -A -V - 2, o seguinte parágrafo:

Ficam assegurados recursos no Orçamento de 2012 para a recomposição das perdas do subsídio da magistratura federal, objeto dos PL's nº 7.749/2010 e nº 2.197/2011, conforme previsto nas Propostas Orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário da União, encaminhada através da Mensagem Presidencial nº 355, de 2 de setembro de 2011, ao Congresso Nacional. A recomposição será diluída em três parcelas semestrais de 4,81%, nos meses de janeiro e julho de 2012, e janeiro de 2013, o que representaria um impacto de R\$ 237.654.871 no primeiro ano e de R\$ 167.426.397,00 no se

JUSTIFICAÇÃO

A referida Emenda pretende alterar o relatório preliminar apresentado ao PL nº 28-CN, de 2011, para consignar recursos no Orçamento de 2012 que assegurem a recomposição do subsídio da magistratura federal, objeto dos PL's nº 7.749/2010 e nº 2.197/2011, conforme previsto nas Propostas Orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário da União, uma vez que tais recursos não constam do projeto inicialmente enviado pelo Poder Executivo, não obstante o encaminhamento da Mensagem Presidencial nº 355, de 2 de setembro de 2011, ao Congresso Nacional.

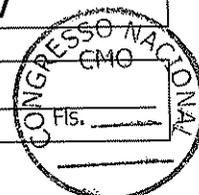
Desde a instituição do subsídio pela Lei nº 11.143/2005, a magistratura federal acumula uma perda inflacionária medida pelo IPCA no período de 2006 a 2011 de 21,11%, já descontada a revisão autorizada pela Lei nº 12.041/2009, no percentual de 9,074%, e incluído o IPCA estimado para 2011 (4,8%).

Considerando que estão assegurados no Anexo V da Lei Orçamentária de 2011 R\$ 156.725,705,00, suficientes apenas para recomposição do subsídio no patamar de 5,2% que, se concedida no corrente exercício, ainda remanesceria uma perda inflacionária de 15,12%.

Diante, porém, das dificuldades fiscais alegadas pelo Governo Federal na Mensagem Presidencial nº 355, propõe-se que a recomposição dessa perda seja diluída em três parcelas semestrais de 4,81%, nos meses de janeiro e julho de 2012, e janeiro de 2013, o que representaria um impacto de R\$ 237.654.871 no primeiro ano e de R\$ 167.426.397,00 no segundo ano.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
238	Fábio Ramalho	MG	PV

DATA	ASSINATURA
11	





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00083**  
**PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº **28/2011-CN**

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao **Inciso III, item 10**, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<b>DEPUTADO NELSON MEURER</b>	<b>PR</b>	<b>PP</b>
DATA	ASSINATURA	CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. _____	
<b>25/10/2011</b>			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00084**  
**PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 0028/2011 - CN

PÁGINA

01 DE 02

TEXTO

**Inserir na Parte Especial - B: .....**

**V – DAS EMENDAS DO RELATOR**

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

**17.1.12 – o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) e a implantação do Sistema Integrado de Defesa Terrestre de Infraestruturas Críticas e Estratégicas (SISDIC).**

JUSTIFICAÇÃO

A extensa fronteira terrestre brasileira não dispõe de mecanismos que permitam o controle efetivo pelo Estado do trânsito das pessoas e materiais que servem como insumos para diversas práticas delituosas, tais como: tráfico de drogas, armas, animais silvestres, plantas e minerais, bem como de outras modalidades de contrabando e descaminho.

O modelo de monitoramento proposto visa reduzir a incidência de eventuais ameaças e proporcionar alertas oportunos no sentido de assegurar a ação do Estado na segurança de sua fronteira terrestre. Este modelo prevê a integração com os sistemas de monitoramento já existentes e deverá ser composto por elementos de vigilância eletrônica e forças em condições de atuação, em caso de necessidade.

Assim, o que se projeta é o uso articulado entre os Pelotões Especiais de Fronteira e as demais organizações militares equipadas com aparatos tecnológicos, como radares, aeronaves não tripuladas e satélites, e a internalização dessas tecnologias de defesa na indústria nacional. Espera-se o fomento na geração de empregos, sobretudo de alta tecnologia, com reflexo nos demais sistemas produtivos, bem como a elevação da participação da indústria nacional nas cadeias de produção de produtos de defesa destinados ao atendimento dos mercados internacionais.

Os resultados esperados são:

a. Ampliação da capacidade de monitoramento das fronteiras, interligando os sistemas militares e civis, tais como: Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA), Sistema de Proteção da Amazônia (SENSIPAM);

b. Ampliação da independência tecnológica no segmento de radares, com o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

c. Ampliação do controle do espaço aéreo em regiões de difícil acesso do território nacional e instalações de valor estratégico, como por exemplo: hidroelétrica de Itaipu, plataformas de petróleo e outros;

d. Fortalecimento da presença do Estado nas regiões de fronteira, ampliando o esforço governamental de manter efetivo controle do território, a fim de inibir crimes transfronteiriços e ilícitos transnacionais, elevando a capacidade de preservação ambiental e a proteção de comunidades indígenas da Amazônia;





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ESP

**EMENDA - 00085**  
**PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 0028/2011 - CN

01 DE 01

TEXTO

**Inserir na Parte Especial - B:**

**VI – DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, é vedado às Relatorias o cancelamento, ainda que parcial, de:

**20.5 – dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalidade, ao ensino e à ciência e tecnologia das Forças Armadas.**

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem-se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As despesas de custeio são vitais para as Forças, pois tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza, etc) de todas as organizações militares espalhadas pelo território nacional. Os recursos destinados ao custeio são imprescindíveis para que as Forças Armadas estejam em condições de serem empregadas quando demandadas.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

As Forças dispõem de diversos projetos prontos que não puderam ser inseridos, ou foram precariamente atendidos, no PLOA 2012, pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento destinados às Forças Armadas no PLOA 2012, já insuficientes, sejam preservados.

CÓDIGO 3433	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Raimundo Gomes de Matos	UF CE	PARTIDO PSDB
DATA 25/10/2011	ASSINATURA 		





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ES:

**EMENDA - 00086**

**PL 028/2011-CN**

Mensagem 0086/2011-CN

**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 0028/2011 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

V – DAS EMENDAS DO RELATOR

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

**17.1.11. o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;**

JUSTIFICAÇÃO

A Força Terrestre visualiza complementar os recursos destinados ao Sistema de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) e ao Sistema Terrestre de Segurança de Infraestruturas Críticas e Estratégicas (SISDIC), alocados no PLOA 2012.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem-se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições. Esses dois Sistemas objetivam atender o estabelecido naquele diploma legal. O SISFRON é um sistema de monitoramento, que visa dotar o Brasil de meios para uma efetiva presença do Exército na Faixa de Fronteira, apoiado em um complexo Sistema de Sensoriamento, Integração, Comando e Controle, Apoio à Decisão e Atuação Estratégica de diversos órgãos da República. O SISDIC permitirá ao Exército realizar a defesa de instalações, serviços e bens que, se interrompidos ou destruídos, provocariam sério impacto social, econômico, político, internacional ou à segurança nacional e da própria sociedade.

O SISFRON vai operar na extensa fronteira terrestre brasileira. Esta importante área não dispõe de mecanismos que permitam o controle efetivo pelo Estado do trânsito das pessoas e materiais que servem como insumos para diversas práticas delituosas, tais como: tráfico de drogas, armas, animais silvestres, plantas e minerais, bem como de outras modalidades de contrabando e descaminho.

O modelo de monitoramento proposto visa reduzir a incidência de eventuais ameaças e proporcionar alertas oportunos no sentido de assegurar a ação do Estado na segurança de sua fronteira terrestre. Este modelo prevê a integração com os sistemas de monitoramento já existentes e deverá ser composto por elementos de vigilância eletrônica e forças em condições de atuação, em caso de necessidade. Assim, o que se projeta é o uso articulado entre os Pelotões Especiais de Fronteira e as demais organizações militares equipadas com aparatos tecnológicos, como radares, aeronaves não tripuladas e satélites, e a absorção dessas tecnologias de defesa pela indústria nacional. Espera-se o fomento na geração de empregos, sobretudo de alta tecnologia, com reflexo nos demais sistemas produtivos, bem como a elevação da participação da indústria nacional nas cadeias de produção de produtos de defesa destinados ao atendimento dos mercados internacionais.





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**E** **EMENDA - 00087**  
**PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA  
DE

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.1. e, em decorrência, altere itens subsequentes:

17.1.1. Implementação de políticas pública prioritárias de apoio aos pequenos municípios, conforme **Anexo V**, a partir de indicação, por município, de uma emenda de iniciativa popular, a **ser encaminhada por parlamentar que o represente**, observados os seguintes limites:

17.1.1.2. O processo de indicação da emenda de iniciativa popular será coordenado pela CMO em articulação **com o parlamentar representante do município que integre** as bancadas de Deputados Federais e Senadores do respectivo estado;

17.1.1.3. A deliberação quanto à ação pretendida será feita em audiência pública promovida conjuntamente pela Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal, com ampla divulgação e participação da sociedade, cabendo ao Prefeito enviar ao **parlamentar representante do município, para a devida formalização de entrega à CMO**, a ata da audiência e o formulário a ser disponibilizado devidamente preenchido, que poderá ser por meio de SEDEX com postagem até o dia 23.11.2011;

17.1.1.4. Vencido o prazo estabelecido no item anterior, os recursos serão alocados na ação 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, **conforme indicação feita pelo parlamentar representante do município.**

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de modificação que visa assegurar ao município o compromisso do parlamentar, que foi distinguido como o seu principal representante no Congresso Nacional, com o dever de se fazer presente na defesa dos interesses dos munícipes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
211	Deputado ROBERTO BRITTO	BA	PP
DATA	ASSINATURA		
25/10/2011			





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00088**  
**PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

*Inclua-se o item 17.1.xx na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:*

*"B – PARTE ESPECIAL*

*(...)*

*IV. DAS EMENDAS DE RELATOR*

*(...)*

*17.1.xx. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em percentuais iguais ao aplicado reajuste do salário mínimo;"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em percentuais iguais ao aplicado no reajuste do salário mínimo, que obedece à política de valorização real do salário de referência nacional. Portanto, é necessário conceder um reajuste de 13,6% a estes benefícios no sentido de retomar seu poder de compra a partir de 1º de janeiro de 2012.

CÓDIGO

3433

NOME DO PARLAMENTAR

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

UF

CE

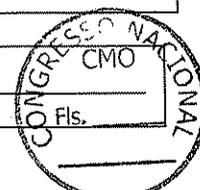
PARTIDO

PSDB

DATA

25/10/2011

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00089**  
**PL 028/2011-CN**  
Mensagem 0086/2011-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

*Dê-se ao item 17.14 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:*

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

*17.1.4. adequação de dotações decorrentes de eventuais ajustes a partir do item 36.6 deste Relatório, especialmente para atender as adequações na dotação de Pessoal e Encargos Sociais do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas pela Mensagem nº 355, de 2 de setembro de 2011;"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca disponibilizar fonte de recursos suficiente para que o Relator Geral promova a adequação necessária às dotações de Pessoal e Encargos Sociais dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, explicitadas na Mensagem nº 355/2011, encaminhada pela Presidente da República ao Congresso Nacional, na qual remete as propostas de elevação de salários do funcionalismo daqueles órgãos, com impacto total de R\$ 7,7 bilhões em 2012, uma vez que encontram previsão em projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, em atenção ao que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária para 2012.

CÓDIGO

3433

NOME DO PARLAMENTAR

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

UF  
CE

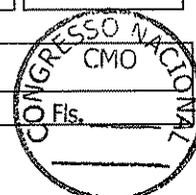
PARTIDO  
PSDB

DATA

25/10/2011

ASSINATURA

*Raimundo*





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00090**

**PL 028/2011-CN**

Mensagem 0086/2011-CN

**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.2 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

*"Parte B – Especial*

*(...)*

*IV. DAS EMENDAS DE RELATOR*

*...*

*17.1.2. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

3433

NOME DO PARLAMENTAR

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

UF

CE

PARTIDO

PSDB

DATA

25/10/2011

ASSINATURA

